CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA
Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000
CNPJ : 07.376.031/0001-90

PARECERJURÍDICO

PROCESSO Nº.....: Dispensa de Licitação - 003-2020 .

INTERESSADO.....:Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA
ASSUNTO.....: Contratação de empresa especializada para reparos e pintura do prédio da Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão - MA.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação da empresa CONTRATADA: A. F. CONSTRUÇÕES EIRELI INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.037.280/0002-00, Valor: R$ 27.265,61 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), visando atender as necessidades da(o) Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Fonte de recurso:

01– Poder Legislativo;
01. 01 .....– Câmara Municipal de Santa Quitéria;
01.01. 00 – Câmara Municipal de Santa Quitéria;
01.031.0002.4002.0000 – Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.81 Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica .

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA
Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000
CNPJ : 07.376.031/0001-90

Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias,como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

Santa Quitéria do Maranhão- MA, 21 de agosto de 2020.

ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO
Procurador da Câmara Municipal
OAB/PI nº 8661